



**COMISSÃO EXECUTIVA.**

Ao Sr. (a) Dep. (a)

Alvaro Guimarães

**PARA RELATAR**

Sala das Comissões

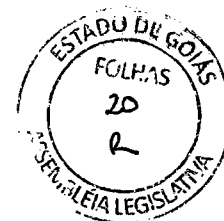
Em 26 / 04 /2022.

Presidente:

Usofo



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROCESSO : 2021008705

AUTOR : DEPUTADO GUSTAVO SEBBA

ASSUNTO : *Concede Título de Cidadania que especifica.* (EDUARDO FIGUEIREDO  
CAVALHEIRO LEITE)

### PARECER

O Deputado **GUSTAVO SEBBA**, pelo presente processo, requer a concessão de Título de Cidadão Goiano a **EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE**.

A honraria que ora se concede a **EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE** é por demais justa e merecedora.

O homenageado, natural de Pelotas-RS, é Graduado em Direito, especialista em Gestão Pública, e, atualmente, é o Ex-Governador do Estado do Rio Grande do Sul-RS. Assim sendo, além de atender os requisitos esculpido na Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, este projeto é um justo e oportuno reconhecimento a um cidadão que prestou e presta relevantes serviços ao Estado de Goiás.

Assim, além da legalidade e da constitucionalidade, Justiça e Redação, ressalta-se a louvabilidade da proposição de atribuir o título de cidadão goiano a um goiano de alma, razão pela qual, somos pela aprovação.

### Relator

Sala das comissões, de \_\_\_\_\_ de 2022.

### COMISSÃO EXECUTIVA

A Comissão Executiva aprova o parecer do relator nos termos em que se acha redigido.

Sala das Comissões, de \_\_\_\_\_ de 2022.

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

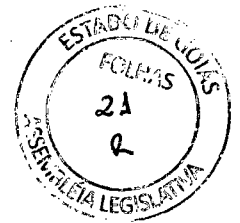
RELATOR \_\_\_\_\_

MEMBRO \_\_\_\_\_

*Gustavo Sebba*  
*Eduardo Cavaleiro Leite*

APROVADO EM 1<sup>o</sup>  
A 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 27 / 04 / 2022  
*[Handwritten Signature]*  
Secretaria

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 10 / 08 / 2022  
*[Handwritten Signature]*  
Secretaria



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Palácio Maguito Vilela - Avenida Emival Bueno, Quadra G, Lote 01, Park Lozandes, CEP: 74.884-090  
Telefones: (62) 3221-3023/3221-3151  
Site: www.al.go.leg.br

Ofício nº 554/P

Goiânia, 11 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**RONALDO RAMOS CAIADO**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso Autógrafo de Lei nº 395, extraído do Processo Legislativo nº 2021008705, aprovado em sessão realizada no dia 10 de agosto do corrente ano, de autoria do **Deputado GUSTAVO SEBBA**, que concede o título de cidadania que especifica.

Atenciosamente,

  
**Deputado LISSAUER VIEIRA**  
– PRESIDENTE –



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 395, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

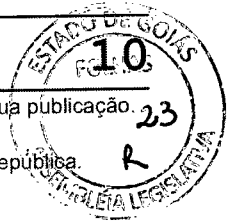
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de agosto de 2022.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

  
Deputado ALVARO GUIMARÃES  
- 1º SECRETARIO -

  
Deputado JULIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

TALLES BARRETO  
Deputado Estadual

Protocolo 328727

**LEI Nº 21.568, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022**

*AVS*  
*395*

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

GUSTAVO SEBBA  
Deputado Estadual

Protocolo 328728

**LEI Nº 21.569, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022**

Concede o título de cidadania que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CLÉIA MARIA LIRA ROCHA MACHADO o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

LÉDA BORGES  
Deputada Estadual

Protocolo 328729

**LEI Nº 21.570, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022**

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural e imaterial goiano.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O açafraão, produzido no Município de Mara Rosa-GO, fica reconhecido como patrimônio cultural e imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

DELEGADO EDUARDO PRADO  
Deputado Estadual

Protocolo 328730

**LEI Nº 21.571, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CASA DA ESPERANÇA - ACADE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 14.582.333/0001-80, com sede no Município de Rio Verde/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

KARLOS CABRAL  
Deputado Estadual

Protocolo 328731

**DECRETO Nº 10.140, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022**

Altera a organização administrativa do Poder Executivo estabelecida pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, na Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, e tendo em vista o que consta do Processo nº 202200036007346,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica transferida para a Diretoria de Manutenção a subordinação da Gerência de Administração e Fiscalização, então vinculada à Diretoria de Planejamento, na estrutura organizacional da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, estabelecida pela Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, e mantém-se inalterado o cargo de provimento em comissão de Gerente, símbolo DAI-1, sem prejuízo da investidura do atual ocupante.

Art. 2º A alínea "e" do inciso II do Anexo I da Lei nº 20.491, de 25 de junho de 2019, em decorrência do disposto no art. 1º, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 6 de setembro de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 19 de Dezembro de 2022.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no Sistema de protocolo.

  
RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA

- Diretor Parlamentar -